

LEI Nº 3502/2014, DE 27 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ CELEBRAR CONVÊNIO  
COM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA PARA A  
CEDÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA**, CNPJ nº 01.726.948/0001-91, visando a cedência de **01 (um)** servidor para auxiliar no atendimento dos idosos abrigados na entidade, de conformidade com o Termo de Convênio anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei

Art. 2º A cedência descrita no artigo 1º da presente Lei será com ônus para o Município de Guaporé.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada na Lei de Meios.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 27 de maio de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 27-05 a 06-06-2014

## TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Olvindo Mazutti, CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3502/2014, de 27-05-2014, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA**, CNPJ nº 01.726.948/0001-91, com sede na Rua Manoel Francisco Guerreiro, nº 1530, aqui representada por seu Presidente Sr. Olavo Weiller Chaves, CPF nº 020.145.560-91, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA:

O objeto do presente Convênio é a cedência para a **ASSOCIAÇÃO** de 01 (um) Servidor Municipal, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS (Lei nº 1740/94, de 07-04-1994), a fim de auxiliar no atendimento dos idosos abrigados na entidade.

### SEGUNDA:

A carga horária de servidor cedido não deverá ser superior a estabelecida na Lei 1740/94, podendo ser adaptada as necessidades da entidade.

### TERCEIRA:

O presente Convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos que forem convenientes à Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo.

### QUARTA:

O Convênio ora celebrado poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### QUINTA:

A direção do **ASSOCIAÇÃO** deverá conferir atribuições ao Servidor cedido inerentes a função de seu cargo. Caso houver desvio do objetivo descrito na cláusula primeira, será efetuada a rescisão do presente Convênio por parte do Órgão cedente.

SEXTA:

A cedência será com ônus para o MUNICÍPIO e, em contrapartida, a ASSOCIAÇÃO deverá oportunizar abrigo institucional a pessoas com mais de 60 anos de idade, em situação de abandono, ou seja, moradia e uma vida diária semelhante a da família, de forma a contribuir com a resolução dos problemas sociais do Município.

SÉTIMA:

A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, até o dia 15 de cada mês, a efetividade do Servidor cedido.

OITAVA:

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada na Lei de Meios.

NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir qualquer dúvida advinda do presente Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Guaporé, em 04 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA

Olavo Weiller Chaves

Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_